

# Transferência de combustível sem troca de propriedade é isenta de ICMS

02/05/2024

A incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ocorre com a circulação jurídica da mercadoria com a transferência da sua propriedade. Isso não ocorre nos casos de um mero deslocamento de bens ou produtos entre filiais da mesma empresa.

Esse foi o entendimento do desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, para conceder liminar em favor da Alpes Distribuidora de Combustíveis.

Com a decisão, a empresa está autorizada a não recolher ICMS, sobre operações de venda de combustíveis para suas filiais no Paraná

A decisão foi provocada por mandado de segurança em que a empresa sustenta que o recolhimento de ICMS sobre as vendas de óleo diesel e gasolina aos varejistas do Paraná é uma tentativa do governo estadual de exigir a bitributação da empresa.

“A circulação jurídica pressupõe a transferência (de uma pessoa para outra) da posse ou da propriedade da mercadoria. Sem mudança de titularidade da mercadoria, não há falar em tributação por meio de ICMS”, resumiu o desembargador.

**Processo 0079797-04.2023.8.16.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-02/transferencia-de-combustivel-sem-troca-de-propriedade-e-isenta-de-icms/>

